



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N° 050/2023.

PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O
PLANTIO DA SPATHODEA
CAMPANULATA, E INCENTIVA A
SUBSTITUIÇÃO DAS EXISTENTES NO
MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Ficam proibidos em toda a extensão territorial do Município de Santa Leopoldina, a produção de mudas e o plantio das árvores da espécie Spathodea Campanulata, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira – do - Gabão, Xixi -de Macaco ou Chama-da-Floresta.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, promover campanhas (quando for o caso), e a conscientização dos munícipes no sentido de tornar público os efeitos danosos da árvore que trata esta Lei, e ainda, incentivar a substituição das existentes por espécies nativas.

Art. 3º As árvores que já houverem sido plantadas em terrenos ou espaços públicos deverão ser cortadas e as mudas produzidas ou em produção serão descartadas.

Art.4º. Caso a árvores estejam plantadas em terreno particular, o corte se realizará sob responsabilidade do proprietário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Poderá também o Município proceder a retirada de vegetais em áreas privadas, desde que o proprietário comprove a ausência de condições financeiras para arcar com os custos da retirada.

Art. 5º As árvores cortadas deverão ser substituídas por plantas nativas indicadas pela Secretaria ou Órgão a ser determinado pela Administração Pública Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à custa de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal, 16 de outubro de 2023.


JEFFERSON RODRIGUES
Vereador – PDT
Autor do Projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A “Spathodea Campanulata”, também conhecida como “Espiródea”, “Bisnagueira”, “Tulipa-do-Gabão”, “Xixi-de Macaco” ou “Chama-da-Floresta” é uma árvore da família Bignoniaceae, de origem africana de grande porte, atingindo altura de 15 a 25 metros e diâmetro de 6 metros. Sua casca é fina e suberosa, suas folhas são opostas ou em verticilos de três, imparipenadas, longo-pedioladas, chegando aos 50 centímetros de comprimento. Suas flores numerosas são grandes, vermelhas por fora e amareladas por dentro, franjadas de amarelo na margem, muito vistosas, medindo de 10 a 12 centímetros de comprimento com pedicelo tomentoso pubescente, cálice tomentoso pubescente, longitudinalmente fendido de um lado, donde emerge a corola irregular, campanulada, mais ou menos enrugada, superiormente com cinco grandes lobos de margem crespa, na base atenuada em tubo de 2 centímetros.

Em condições favoráveis a espécie é potencialmente invasiva. Tem raízes pouco profundas e são relativamente frequentes os casos de queda de galhos (podres), fazendo com que esta árvore não seja uma boa opção em centros urbanos. A despeito de sua beleza, as flores possuem alcaloides tóxicos que são letais para as abelhas e beija-flores que buscam seu néctar, para a produção de mel e como alimento, causando, assim, grandes malefícios à nossa fauna, eis que se trata de espécie invasora. Isso causa um grande desequilíbrio ecológico na região e época de florada desta árvore, pois as abelhas, beija-flores e outras espécies de insetos e aves são os principais polinizadores de nossa flora, sem contar os prejuízos às pessoas que dependem da apicultura como fonte de renda.

A proibição do plantio desta árvore e a substituição das existentes por espécies nativas que não causem mal à nossas abelhas e aos nossos beija flores, principalmente, virá contribuir para que não exista desequilíbrio na natureza, com preservação destas e de outras espécies.

Diante de todo exposto, submetemos a presente propositura à esta Casa Legislativa e contamos com o apoio dos demais nobres vereadores.